



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB n° 114, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o requerimento de registro de Especialista em Enfermagem em Saúde da Família protocolado pela Enfermeira Iolanda Teixeira Maciel do Nascimento (266504-ENF).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o processo administrativo proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do COREN-PB;

CONSIDERANDO o Art. 44, inciso III, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Art. 4° da Resolução COFEN n° 581/2018 o qual determina em seu §2° que “o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem somente procederá o registro de títulos de pós-graduação lato sensu, quando iniciado, após conclusão da graduação, conforme inciso III do art. 44 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n° 0057/2021/GAB/PRES (*pad cofen n° 515/2019*) que orienta os Conselhos Regionais a indeferirem o registro de títulos de profissionais que tenham iniciado a pós-graduação lato sensu ou stricto sensu antes do término da graduação de enfermagem, ainda que à época já fossem diplomados em outra área de conhecimento;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 854 Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 05 de abril de 2021.

DECIDEM:

Art. 1° INDEFERIR, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Enfermagem em Saúde da Família protocolado pela Enfermeira Iolanda Teixeira Maciel do Nascimento (266504-ENF), por ter iniciado a especialização em 16/05/2009 e concluído o curso de enfermagem apenas em 17/06/2009, em desacordo com o Art. 44 da Lei 9.496 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas que regem a matéria.


JR:




Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 08 de abril de 2021.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB